

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2330/81

INTERESSADO: NILMA HELENA FRANÇA GILBERTONI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Catalogação e Classificação, na EBD de São Carlos.

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos.

PARECER CEE Nº 306 /82 - CETG - Aprovado em 10/03/82.

1 - HISTÓRICO;

A Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, da Fundação Educacional São Carlos, encaminhou a este Conselho, em 11 de novembro passado, a indicação da interessada para, como Professor I, lecionar as disciplinas Catalogação e Classificação, ambas obrigatórias e integrantes do Departamento de Processos Técnicos, do Curso da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A sra. Nilma Helena França Gilbertoni é Bacharel em Biblioteconomia pela Faculdade proponente (em 1972), com diploma devidamente registrado. Tem experiência docente e profissional na área de Biblioteconomia. Foi aprovada com o Parecer CEE nº 1525/76 para as disciplinas Classificação e Catalogação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mococa e exerceu funções-profissionais na Escola de Sociologia e Política de São Paulo (no ano de 1977). Tem trabalhos publicados. Em sua grade horária, declara não exercer no momento qualquer atividade, docente ou profissional, podendo, assim, vir a ser incumbida de 9 aulas/semana de Classificação e de 11 aulas/semana de Catalogação.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da Sra. Nilma Helena França Gilbertoni para, como Professor I, lecionar as disciplinas Classificação e Catalogação, ambas obrigatórias, integrantes do Departamento de Processos Técnicos, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.982.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

PROCESSO CEE Nº 2330/81

PARECER CEE Nº 306 /82 fls.02.

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eurípedes Malavolta, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/02/82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE